



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 166/2019</i>	<i>DATA 02/12/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

SENIOR SISTEMAS S.A.

OBJETO

Serviços de consultoria voltada ao e-Social, para análise das funcionalidades que foram implementadas no sistema de Gestão de Pessoas HCM da Senior Sistemas S.A.

CONTRATO Nº 166/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC., inscrita no CNPJ: 80.680.093/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador **GILVÂNIO BALLMANN**, brasileiro, casado, gerente administrativo-financeiro e de controladoria, identidade 3.268.587 SESPDC-SC, CPF/MF nº 898.114.889-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 99243/2019**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 65/2019**, fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Serviços de consultoria voltada ao e-Social, para análise das funcionalidades que foram implementadas no sistema de Gestão de Pessoas HCM da Senior Sistemas S/A, visando parametrizar as regras e customizar as demais funcionalidades necessárias para que a Deso possa cumprir de forma satisfatória as obrigações legais perante o e-Social.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor proposto para execução desses serviços será de R\$ **108.460,00 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO EXECUÇÃO SERVIÇOS

3.1 – O Prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura da ordem de serviço.

3.2 – Os serviços serão executados 65% de forma presencial com a participação de consultor nas unidades da Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), localizadas na Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, durante aproximadamente 08 (oito) semanas e 35%, equivalente a 03 (três) semanas remotas na **CONTRATADA** para desenho dos processos, documentação e apoio nas entregas.

3.3 – No decorrer das atividades e desempenho das obrigações da Gerência de Gestão de Pessoas - GGPE, a frequência do consultor em relação às semanas de trabalho poderá ser alterada em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.4 – Os serviços de consultoria presencial deverão ser prestados por consultor designado pela CONTRATADA, obedecendo ao horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira dentro o horário das 7 h às 18 h, respeitando a jornada diária de 8h. Todas as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e transporte do consultor serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, e quando não atender às obrigações legais do e-Social, devendo ter execução refeita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 – A execução total do serviço será considerada aprovada e concluída somente após envio das obrigações legais ao eSocial sem haver inconsistências.

3.7 – A CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, podendo haver prorrogação do prazo ora indicado quando acordado entre as Partes.

CLÁUSULA IV – ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 – Serviços de consultoria voltada ao e-Social, para análise das funcionalidades implementadas no sistema de Gestão de Pessoas HCM da Senior Sistemas S/A, visando analisar as parametrizações e adequações de processos para que a Deso possa cumprir de forma satisfatória as obrigações legais perante o e-Social.

4.2 – Analisar os processos de RH descritos abaixo e a aderência destes ao eSocial. Desenhar um fluxo de processos padrão para cada processo a fim de ser adotado pela organização.

- ✓ Processo de Seleção de Pessoas;
- ✓ Processo de Definição de Cargos x CBO;
- ✓ Processo de Admissão;
- ✓ Processo de Alteração Cadastral;
- ✓ Processo de Alteração Contratual;
- ✓ Processo de Afastamentos;
- ✓ Processo de Benefícios;
- ✓ Processo de Desligamentos;
- ✓ Processo de Condições de Trabalho do Colaborador (SESMT);
- ✓ Processo de Monitoramento da Saúde do Colaborador ASO);
- ✓ Processos de Fechamentos Fiscais e Tributários (Tomadores e Cedentes de Mão-de-Obra);
- ✓ Análise do processo de integração entre o ERP e a Folha, com foco no recolhimento dos
- ✓ Impostos sobre as notas de terceiros;
- ✓ Processo de Fechamento de Folha, incluindo o assunto Planos de saúde;
- ✓ Processo Jurídico (liminares).

4.3 – Análise de Impacto eSocial (Robô)

- ✓ Execução da ferramenta Análise de Impacto ao eSocial;
- ✓ Esclarecimentos e orientação, aos usuários, quanto a utilização do Analisador de Impacto ao eSocial.

4.4 – Revisão da Tabela de eventos;

4.5 – 80 (oitenta) horas destinadas a customizações de regras referentes aos eventos que impactam no eSocial;

4.6 – Apoio na revisão das entregas realizadas em contingência e acompanhamento do fechamento destas competências.

4.7 – Apoio na parametrização FAP/RAT e apuração INSS das competências enviadas pelo eSocial.

4.8 – Criação de um Kanban eSocial para a DESO.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;

7.2 – Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela CONTRATANTE, para atendimento da execução do seu objeto;

7.3 – Garantir integralmente a execução dos serviços solicitados, realizando testes até a conclusão correta, eficiente e eficaz destes;

7.4 – Tomar medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha, vício, equívoco ou inconformidade no serviço prestado, efetuando a resolução definitiva sem acréscimo de valor;

7.5 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, informando prazo máximo para resolução final, que será submetido à CONTRATANTE;

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e Contrato de Prestação de Serviços;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota Fiscal;

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

9.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.12 - Após prestação dos serviços os mesmos serão faturados da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela - R\$ 37.961,00
- ✓ 2ª parcela - R\$ 32.538,00
- ✓ 3ª parcela - R\$ 37.961,00

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa moratória;
- 12.1.3. Multa compensatória;
- 12.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 - Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – não aplicável ao contrato.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Preços fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro;

16.2 – No caso de troca de equipamentos que impliquem atividades adicionais às previstas neste Contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o SISTEMA no novo equipamento, bem como a cobrança mediante orçamento prévio dos custos de adaptação do Sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela Contratada, que definirá também o novo valor da atualização do Sistema;

16.3 – O SISTEMA e sua documentação não poderão ser reproduzidas parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da perda da Cessão do Direito de Uso;

16.4 – Todos os direitos relativos a propriedades intelectual desse SISTEMA pertencem exclusivamente à CONTRATADA;

16.5 – A Contratada reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto à correta utilização do Sistema.

16.6 – A Contratada não se responsabilizará por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do SISTEMA, bem como não responderá pelas informações e documentos extraídos do Sistema.



CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 065/2019;
- b) Termo de referência;
- c) **Proposta da CONTRATADA;**
- d) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 02 de dezembro de 2019.



GILVÂNIO BALLMANN
SENIOR SISTEMAS S/A



"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA "
ADVOGADA/DESO



" CARLOS FERNANDES DE MELO NETO,"
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO





PROPOSTA DE INVESTIMENTO

DESO

Luraine Franco
Executiva de Contas
E-mail: luraine.franco@senior.com.br

 **Senior**





NOSSAS SOLUÇÕES



Tecnologia para
gestão de **empresas**



Tecnologia para
gestão de **pessoas**



Tecnologia para
gestão de **clientes e
relacionamentos**



Tecnologia para
gestão de **logística**



Tecnologia para
segurança de **acesso
e segurança**



Tecnologia personalizada
de acordo com a sua
necessidade com a
fábrica de software



Crescimento e
rentabilidade com
a **consultoria de
negócios**



Construção e desenvolvimento
na **universidade
corporativa**



SEGMENTOS QUE ATUAMOS



Varejo
Supermercados



Atacado e
Distribuição



Vigilância e
Limpeza



Têxtil e
Calçados



Indústria e
Manufatura



Construção Civil



Agronegócio



Alimentos



Manufatura



Saúde



**Transporte e
Armazenagem de Carga**



Logística



Restaurantes



Governo



Membros do



Senior



10/22/2019

Escopo Sintético do Projeto

- Disponibilidade dos responsáveis para a realização das Entrevistas;
- Confiança da organização na competência da Senior em elaborar proposta de melhoria;
- Ao menos uma pessoa de cada equipe deve ter dedicação especial ao projeto e ter amplo conhecimento da sua área;
- Os responsáveis pelo projeto devem dispor de canais rápidos para a tomada de decisões.



**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000152833****TÍTULO:** Extrato 232.019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 13/12/2019**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** 28335**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 12/12/2019**HORA:** 08:35:57**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 23.31 cm²**VALOR:** R\$ 101,40**IMPRESSÃO****DATA:** 13/12/2019**HORA:** 08:39:41**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

2º Aditivo Contrato 219/2018 //Contratante: DESO //Contratado: HIDRO GÁS - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

X Contrato 166/2019 //Base Legal: Art. 30, caput, da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SENIOR SISTEMAS S.A //Objeto: Serviços de consultoria voltada ao e-Social, visando parametrizar as regras e customizar as demais funcionalidades. //R\$ 108.460,00 //180 dias //Receita Própria..